



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas, n.º 20, Centro
CURURUPU – MARANHÃO
CEP 65268-000

OFICIO N.º 226/2021 - GAB. PREF.

Cururupu, 29 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor,
Antonio Carlos de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal de Cururupu

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a mensagem nº 017/2021 o projeto de Lei que **Dispõe sobre a autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a conceder Remissão relativa a tarifas de água no Município de Cururupu/MA, e das outras providências** e o projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO EXCEPCIONAL AOS PROFESSORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO DE CURURUPU/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Assim sendo, solicito de Vossa Excelência, convocação extraordinária dessa Augusta Casa, nos termos do artigo 23 parágrafo 4º inciso I da Lei Orgânica do Município de Cururupu.

Atenciosamente,


Aldo Luis Borges Lopes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

RECEBI EM: 29/12/2021

Antônio Lopes
às 17 h



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

MENSAGEM N°. 017/2021

Cururupu, 29 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Jesus Silva
Presidente da Câmara de Vereadores
Rua Getúlio Vargas, nº. 48, Centro.
Cururupu – Maranhão

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos, à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de Lei que **Dispõe sobre a autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a conceder Remissão relativa a tarifas de água no Município de Cururupu/MA, e das outras providências** e projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO EXCEPCIONAL AOS PROFESSORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO DE CURURUPU/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, conforme anexo.

Diante do exposto, Senhor Presidente, as razões pelas quais nos levam a propor a essa Colenda Casa Legislativa a inclusão do Projeto de Lei, anexo, na pauta da próxima reunião, em caráter de urgência, urgentíssima, o que de logo, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos membros que a compõem.

Atenciosamente,


Aldo Luís Borges Lopes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

RECEBI EM: 29/12/2021
Geógenes Lisboa
às 17 h



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO**

PROJETO DE LEI N° 11 DE DE..... DE 2021.

Dispõe sobre a autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a conceder Remissão relativa a tarifas de água no Município de Cururupu/MA, e das outras providências.

ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autorizado a conceder Remissão dos débitos relativos ao pagamento das tarifas de água vencidas até 31 de dezembro de 2020, ajuizados ou não, nos termos do art. 172 do CTN c/c art. 150. §6º da CF/88, bem como do art. 301 da Lei Municipal de Cururupu nº 367/2014.

§ 1º - O benefício previsto neste artigo alcança os débitos de todos os imóveis residenciais, **desde que o proprietário esteja inserido no Cadastrado Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).**

§ 2º - Aplica-se este artigo aos débitos objeto de parcelamentos anteriores não integralmente quitados.

Art. 2º. Para usufruir do benefício de que trata o artigo 1º, deverá o devedor que comprove interesse na Remissão, formular requerimento junto ao SAAE em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, com a apresentação de documentos que comprovem:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

- I – Ser proprietário do imóvel que possui débitos, bem como ser o titular desses débitos;
- II – Estar registrado no Cadastrado Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), anteriormente a publicação desta Lei;
- III - Documento de identificação com foto.

Parágrafo único. Para comprovação da propriedade ou posse do Imóvel deverá ser apresentada Certidão de Registro de Imóvel, Escritura Pública, Compromisso de Compra e Venda, Contrato de Locação em vigor ou qualquer outro documento comprobatório da posse do imóvel.

Art. 4º. Todos os usuários dos serviços de fornecimento de água, sem exceção, que possuem débitos em atraso terão direito a Remissão Parcial de 50% (cinquenta por cento), caso proceda com a quitação de todos os débitos em atraso.

§ 1º. Só terá direito a Remissão Parcial de 50% (cinquenta por cento), os devedores que quitarem seus débitos em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação dessa lei.

§ 2º. Não terá direito a Remissão prevista neste artigo os devedores que optarem pelo parcelamento previsto no art. 5º desta Lei.

Art. 5º. O devedor poderá realizar o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas sem juros, de forma a ser discriminado nas faturas seguintes.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento deste artigo, o devedor estará sujeito ao desligamento imediato do fornecimento de água, bem como seu nome será inscrito no serviço de proteção ao crédito (SPC) e no Serasa.

Art. 6º. O requerimento do benefício tratado nos artigos anteriores implica na renúncia de direito de discutir, administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

bem como a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

Art. 7º. Os benefícios concedidos por esta lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 8º. Fica vedada a utilização destes benefícios para a extinção, parcial ou total, do crédito tributário, ou não tributário, mediante dação em pagamento.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art. 10.º. Revogam-se todas as disposições anteriores em contrário.

Art. 11.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, aos
29 de Dezembro de 2021.



Aldo Luís Borges Lopes
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Senhor Presidente,

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, nesta oportunidade passo a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a conceder Remissão relativa a tarifas de água no Município de Cururupu/MA.

O objetivo é facilitar o pagamento de débitos referentes à tarifa de água, além de estimular os cidadãos na quitação de contas, amenizando problemas com a inadimplência e melhorando a arrecadação, que é muito importante para a continuidade dos programas e ações para o município. Desta forma, o contribuinte continuará acompanhando a destinação dos seus recursos e onde os mesmos estão sendo empregados.

É evidente que o serviço público de água e esgoto tem que ser remunerado, até para garantir o seu aperfeiçoamento e universalização, no entanto, por diversas razões, muitos usuários deixam de cumprir com o respectivo pagamento destas tarifas, acumulando débitos com incidência de multa e juros que se tornam inviáveis de se quitar, levando ao corte do serviço o que, se de um lado é uma medida prevista em regulamento, por outro impede o acesso do serviço essencial do fornecimento de água.

Assim, esta proposta de Remissão concede uma oportunidade ao usuário inadimplente de regularizar sua situação perante o SAAE, mediante forma excepcional de pagamento das tarifas de água em atraso, que funciona como um incentivo a mais para que dentre as eventuais pendências de cada cidadão, fosse dada preferência ao pagamento da tarifa de água.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU
CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU – MARANHÃO

Com a isso a Autarquia (SAAE) pretende conjugar dois fatores de extrema importância: a necessidade de arrecadação e a possibilidade dos consumidores saldarem seus débitos de água, com remissão de 100% (cem por cento) e 50% (cinquenta por cento), bem como parcelamento de até 36 (trinta e seis) vezes.

Eventuais impactos orçamentários desta medida não têm o condão de sobrepujar o interesse público, e eventual renúncia de receita será perfeitamente compensada pelos ganhos de arrecadação provenientes do débito principal, bem como permitirá o reinício do faturamento nas unidades beneficiárias que serão estimuladas a evitar novos inadimplementos para não se verem novamente privadas deste bem essencial.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO,
aos 29 de dezembro de 2021.


Aldo Luís Borges Lopes
Prefeito Municipal